



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

**CIRCULAR
NORMATIVA**

Instituto de Administração da
Saúde, IP-RAM

S 34 **CN**
7-9-2020 0 . 0 . 0 . 0
Original

Assunto: Prorrogação por mais 30 dias (úteis) do prazo previsto no n.º 2 da Circular Normativa S14/2020, de 13 de abril - Adiamento ou cancelamento de espetáculos, festivais e outros eventos de massas

Para: Autarquias locais e todas as entidades públicas, privadas ou sociais da Região Autónoma da Madeira

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 30 de janeiro de 2020, motivada pela doença infecciosa COVID-19 causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), classificada pela OMS como pandemia internacional, no dia 11 de março de 2020;

Considerando que, através da Resolução n.º 623/2020, de 28 de agosto, foi renovada pelo Governo Regional a situação de calamidade e delimitado o âmbito material, temporal e territorial da mesma, e ainda as restrições e proibições que, na decorrência dessa situação de calamidade, se mantêm ainda vigentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando, nesta sémita, que o Governo Regional está ciente da necessidade de implementar mais medidas excecionais para acautelar a população da Região Autónoma da Madeira, no uso das suas competências plasmadas no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, com o escopo de prevenir e controlar a situação epidemiológica na Região Autónoma;

Considerando o gradual desconfinamento em curso na Região Autónoma da Madeira e a retoma das atividades económicas, sociais, culturais e desportivas, assim como a reabertura da comunidade escolar, com o concomitante acréscimo de ajuntamentos e aglomerados populacionais e, bem assim, a circulação e mobilidade de pessoas, importando asseverar a máxima eficiência nas medidas de salvaguarda da saúde e segurança da população madeirense, por forma a prevenir e mitigar eventuais contágios e a propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 na Região Autónoma;

Considerando, por seu turno, a preocupante incidência da COVID-19 em Portugal continental, com a evidência de novos casos e o aparecimento de surtos localizados no território continental;

Considerando que Portugal e em particular, a Região Autónoma da Madeira, tem relações de índole laboral, comercial e especialmente históricas no domínio da emigração com países terceiros, com acentuada e pronunciada transmissão ativa da doença, e que esta época é um período de grande deslocalização de pessoas para a Região Autónoma;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

Considerando o exponencial aumento dos desembarques nos aeroportos da Região Autónoma da Madeira, bem como o putativo regresso dos navios de cruzeiro aos Portos da Região, máxime, com a reabertura a países com transmissão ativa da doença COVID-19, com o inevitável e inexorável aumento de fluxo de viajantes e da mobilidade aeroportuária e marítima e permanente probabilidade de aparecimento do vírus SARS-CoV-2 na Região Autónoma, confirmada com o surgimento e incremento de novos casos na Região, grosso modo, todos importados do exterior;

Considerando a Orientação da Direção-Geral da Saúde n.º 007/2020, de 10/03/2020, sobre o risco de eventos de massas no contexto do surto de COVID-19;

Mais considerando, a Circular Normativa S14/2020, de 13 de abril, deste Instituto público, que estabelece um prazo de 90 dias úteis, tendo em vista o adiamento ou reagendamento de todos os espetáculos, festivais e outros eventos de massas, em qualquer recinto fechado ou ao ar livre, na Região Autónoma da Madeira, a fim de evitar aglomerados de pessoas, altamente potenciadores da transmissão e propagação da doença infecciosa COVID-19 e que, o aludido prazo temporal de interdição, poderá ser reavaliado e protelado em função da evolução da situação epidemiológica na Região Autónoma;

Considerando ainda que, num cenário em permanente evolução, e conferida a antedita reavaliação epidemiológica pela Autoridade Regional de Saúde, importa atualizar e renovar esta medida excecional e temporária de resposta preventiva e combativa à pandemia, de elevado risco de disseminação atenta a contagiosidade e resistência do vírus atualmente conhecidas, evitando e travando a propagação do vírus e a consequente proliferação da COVID-19 na Região Autónoma da Madeira, desta forma protegendo e salvaguardando a saúde pública da comunidade madeirense.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1, 2. e das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, e da alínea y) do n.º 2 do art.º 3, e do n.º 3 do art.º 5.º, ambos do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14120I21M, de 9 de julho, determino:

1 – A prorrogação do prazo de 90 dias úteis previsto no n.º 2 da Circular Normativa S14/2020, de 13 de abril, deste Instituto público, por mais 30 dias úteis, com vista ao adiamento ou reagendamento de todos os espetáculos, festivais e outros eventos de massas, em qualquer recinto fechado ou ao ar livre, na Região Autónoma da Madeira, a fim de evitar aglomerados de pessoas, altamente potenciadores da transmissão e propagação da doença infecciosa COVID-19.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM**

2 – A presente Circular Normativa entra em vigor após a sua publicação e produz efeitos, a partir de 11 de setembro de 2020.

O Presidente do Conselho Diretivo

Herberto Jesus

